



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
8ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 9º andar Jurubatuba - CEP 04795-

100, São Paulo/SP

DECISÃO

Processo digital: **1068656-49.2024.8.26.0002 - Procedimento Comum**
 Cível Requerente: _____ Requerido: **Banco Votorantim S.A.**

Juiz de Direito: Adriana Marilda Negrão

Vistos.

A autora reside no Estado de Pernambuco e o patrono é estabelecido em Porto Alegre/RS e em São Paulo. Da procuração não constam os dados da assinatura digital, como certificadora, 'hash' e demais informações.

Junte a autora instrumento de mandato ao patrono, com assinatura manuscrita e com reconhecimento de firma em cartório. Sobre a exigência, cita-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação declaratória de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais. Decisão que negou a tutela de urgência e determinou a juntada de documentos para verificação da hipossuficiência econômica, além de procuração outorgada ao Advogado com firma reconhecida pela parte autora. Tutela de urgência para liberação de cadastro de inadimplentes realizada há mais de um ano. Não verificação do perigo na demora, podendo-se instaurar o contraditório. Determinação de juntada de procuração com firma reconhecida. Possibilidade. Magistrada que agiu nos limites do poder de cautela de que trata o art. 139, inciso III, e em conformidade com os Comunicados 29/2016 e 02/2017 da Corregedoria de Justiça do TJSP. Agravante que é beneficiária do programa bolsa família, gratuidade judiciária deferida apenas para este recurso de forma a evitar supressão de instância. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO (TJSP; Agravo de Instrumento 2104002-50.2024.8.26.0000; Relator (a): Emílio Migliano Neto; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/05/2024; Data de Registro: 09/05/2024).

Outrossim, junte a autora comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Ademais, para a apreciação do pedido de justiça gratuita, junte extratos de todas suas contas bancárias e de seus cartões de crédito, dos últimos três meses.

Prazo: 15 dias. Decorridos e não cumprida a emenda, tornem para extinção.

Int.

São Paulo, 16 de setembro de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

